



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 755/2021, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui no Município de São Gabriel "SEXTA-FEIRA DE ARTE E CULTURA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Gabriel, a "SEXTA-FEIRA DE ARTE E CULTURA", a ser realizada na última sexta – feira de cada mês.

Art. 2º. O evento de que trata esta lei, passará a integrar o Calendário Oficial do Município de São Gabriel.

Art. 3º. Poderá constar na programação da "Sexta-Feira de Arte e Cultura":

- I - feira de arte e artesanato;
- II - contador de histórias e declamação de poesias;
- III - apresentação de artistas locais e regionais;
- IV - oficinas de arte;
- V - teatro dança, dentre outras expressões culturais.

Art. 4º. As atividades a serem realizadas poderão ser desenvolvidas em parceria com o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, além de escolas particulares, ONGs, e entidades afins.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de setembro de 2021

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº. 756/2021, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 661/2017 – ACERCA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Gabriel/BA, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei municipal de nº 661/2017, a qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS do Município de São Gabriel/BA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Representantes do poder público:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretária Municipal de Administração;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Um representante dos usuários ou de organizações de usuários;
- b) Um representante da Sociedade Religiosa local;
- c) Um representante da Associação dos Quilombolas local;
- d) Um representante dos trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- e) Um representante das entidades e organizações da assistência social;

§ 1º O CMAS será composto nos termos acima e terá o seu funcionamento regido nos termos do seu regimento interno.

§ 2º O CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observada a alternância entre os representantes da sociedade civil e do governo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se íngremes as demais disposições da Lei Municipal nº 661/2017, com as alterações nos termos do artigo anterior.

São Gabriel/BA, 24 de setembro de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 761/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doação do imóvel (terreno) situado no município de São Gabriel, Bahia possuindo 417,88 metros quadrados, que tem como LIMITANTES ao Leste com o **COLÉGIO LUIZ MARTINS**, ao Oeste a **CRECHE INFANCIA FELIZ**, ao Norte **VIA PÚBLICA, TRAVESSA CANTIONILHO A. DURÃES**, ao Sul **VIA PÚBLICA, RUA 03**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ(MF) sob nº 13.891.544/0001-32**, com sede administrativa ao Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel BA, CEP: 44915-000 para a construção de um templo de acordo com o **ART 2º**, para a **IGREJA PENTECOSTAL GETSEMANI**, inscrito no **CNPJ** sob nº **43.385.300/0001-49**, com sede na Rua 03 s/nº, Bairro Maria Cândida, São Gabriel -BA, CEP: 44915-000.

**Art. 2º** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de um templo religioso da **IGREJA PENTECOSTAL GETSEMANI**, inscrito no **CNPJ** sob nº **43.385.300/0001-49**.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta do donatário.

**Art. 3º** - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Novembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 763/2021, EM 25 DE NOVEMBRO 2021.

*“Dispõe sobre a Criação do  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
DA CIDADE DE SÃO GABRIEL e  
dá outras providências”*

O Prefeito do Município de SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu, sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO**

**Art. 1º** - Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de São Gabriel, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, tendo, como âmbitos de ação:

- I** – o Poder Executivo Municipal;
- II** - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

**SEÇÃO II**  
**DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA**

**Art. 2º** - Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**I** - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;

**II** - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

**III** - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

**IV** - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

**V** - acompanhar e avaliar permanentemente a implantação e implementação da gestão do Plano Diretor Democrático de SÃO GABRIEL e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

**VI** - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

**I** - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

**II** - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas como implementação do Plano Diretor Democrático;

**III** - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas como implementação do Plano Diretor Democrático;

**IV** - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o Município de São Gabriel, seja nos âmbitos estadual ou federal;

**V** - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**VI** - submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos na elaboração Plano Diretor Democrático.

**CAPÍTULO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 4º** - E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

**I** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel;

**II** - Audiência Pública.

**§ 1º** - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:

**I** - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de implantação e implementação do Plano Diretor Democrático de São Gabriel;

**II** - o processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade e legislação correlatas.

**§ 2º** - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

**§ 3º** - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA**  
**CIDADE DE SÃO GABRIEL**

**SUBSEÇÃO I**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE SÃO GABRIEL.**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

**Parágrafo Único** - No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel tem por objetivos:

- I** - promover a sustentabilidade urbana municipal;
- II** - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III** - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV** - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V** - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI** - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Democrático;
- VII** - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

**Art. 7º** - Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel e de suas ações:

- I** - participação Popular;
- II** - igualdade e Justiça Social;
- III** - função Social da Cidade;
- IV** - função Social da Propriedade;
- V** - desenvolvimento Sustentável.

**SUBSEÇÃO II**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 8º** - Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

**Parágrafo Único** - Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade São Gabriel;

**I** - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana, referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar à ampla e irrestrita participação popular;

**II** - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltado às garantias de acesso à informação pública;

**III** - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

### SUBSEÇÃO III

### DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

**I** - atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;

**II** - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

**III** - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

**IV** - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;

**V** - orientar o Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

**VI** - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### SUBSEÇÃO IV

#### DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

- I - o acesso à terra urbana e à moradia;
- II - o saneamento;
- III - a cultura;
- IV - o lazer;
- V - a segurança;
- VI - a educação;
- VII - a saúde; e
- VIII - integridade ecológica.

#### SUBSEÇÃO V

#### DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

**Art. 11º** - A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do Estatuto da Cidade e legislação correlata.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor Democrático que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**SUBSEÇÃO VI**  
**DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE**

**Art. 12º** - Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

- I** - à terra urbana;
- II** - à moradia;
- III** - ao meio ambiente;
- IV** - ao saneamento ambiental;
- V** - à infraestrutura urbana;
- VI** - ao transporte;
- VII** - aos serviços públicos;
- VIII** - ao trabalho;
- IX** - ao lazer;
- X** - à identidade cultural.

**SUBSEÇÃO VII**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13º** - Compete ao Conselho:

**I** - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

**II** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**III** - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;

**IV** - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e legislação correlata;

**V** - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;

**VI** - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

**VII** - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

**VIII** - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

**Parágrafo Único** - É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

**I** - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

**II** - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

#### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto em sua totalidade por 10 (dez) membros.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será composta por 05 (cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal; 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; 03 (três) representantes vinculados às Secretarias Municipais correlatas de Assistência Social, Infraestrutura, e Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A representação da sociedade será composta por 05 (cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, 01 (um) representante dos Servidores Municipais; 04 (quatro) representantes de Entidades representativas da Sociedade Cível Organizada;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º - Para cada representante deverá ser apresentado um suplente;

#### SUBSEÇÃO IX DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 15º** - O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

**Art. 16º** - O início e término do mandato dos Conselheiros não poderão coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

#### SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 18º** - As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, e têm por objetivos:

**I** - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de São Gabriel;

**II** - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

§ 1º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente.

§ 2º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública publicado.

§ 3º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 4º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 5º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Gabriel.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

